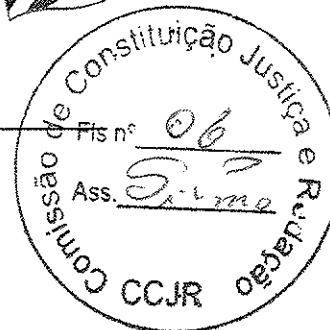
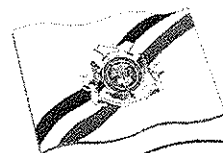




PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER N.º _____/2017.

PROJETO DE LEI Nº 22/2017

PROPONENTE: Deputado SABÁ REIS

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

DISPÕE sobre a denominação do Centro de Educação de Tempo Integral (CETI), localizado no Município de Manicoré e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

O Deputado Sabá Reis apresenta o Projeto de Lei nº 22/2017, que DISPÕE sobre a denominação do Centro de Educação de Tempo Integral (CETI), localizado no Município de Manicoré e dá outras providências.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

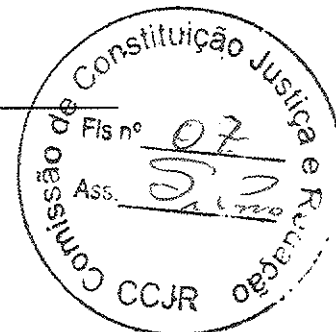
É o relatório.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei sob análise DISPÕE sobre a denominação do Centro de Educação de Tempo Integral (CETI), localizado no Município de Manicoré e dá outras providências.

Conforme disposto no artigo 18, incisos VII e IX da Constituição do Estado do Amazonas compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre, proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, e educação, cultura, ensino e desporto.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tratando-se, pois, de matéria de natureza legislativa concorrente, quanto sua iniciativa.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 22/2017.

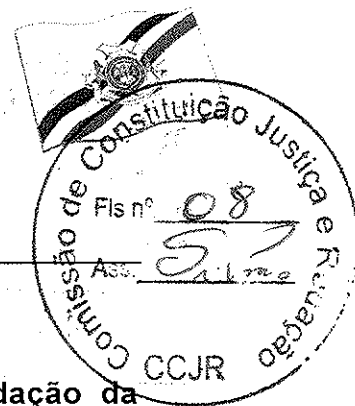
III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei N.º 22/2017, de 16 de fevereiro de 2017, “*ad referendum*” do Plenário.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



**Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
ALE-AM, em Manaus, 09 de março de 2017.**

Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN

Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

por mauro m. do al.

relat. mauro m. do al.

17/08/2007

Em 21.08.2007

PRESIDENTE

RELATOR

R. Amey